



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021.

Institui e regulamenta o programa de estágio de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 20, de 06 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de se que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais, a melhoria do serviço público ou a proposições legislativas ou jurisprudenciais, no âmbito de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que para a obtenção do grau de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* é necessário o desenvolvimento de pesquisa, investigação científica e produção intelectual, que são compatíveis com estágio, que é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em colaborar com a formação educativa do profissional do estudante graduado, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Programa de estágio de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* é um passo importante para a Defensoria, na consolidação da sua política de pesquisa e extensão, disseminando junto à comunidade, a visão técnico-jurídica da Defensoria Pública, que é um dos pilares do acesso à justiça no país;

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar no âmbito da Defensoria Pública do Estado de



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Pernambuco o Programa de Estágio de Pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, que visem desenvolver a sua pesquisa na instituição.

Parágrafo único. Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Estágio de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* é destinado aos profissionais bacharéis que estejam cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais.

Art. 3º O Programa de Estágio de Pós-graduação abrange atividades teóricas (ensino e pesquisa) e práticas (extensão), sob a supervisão e orientação acadêmica do Centro de Estudos e Projetos Institucionais, não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão admitidos mediante processo de seleção.

Art. 5º O processo de seleção será regido por edital publicado no sítio oficial e extrato no Diário Oficial do Estado, no qual constará o número de vagas a serem disponibilizadas, o valor da bolsa estágio, jornada do estágio.

§ 1º A Banca responsável pelo processo de seleção, integrada, preferencialmente, por Especialistas, Mestres e Doutores, será designada por Portaria do Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Das atividades

Art. 6º Os estudantes em estágio de Pós-graduação:

I - receberão orientações teóricas e práticas, presencial ou virtualmente, sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutas de ofícios e petições, pesquisas de campo, relatórios, visitas técnicas, mapas geográficos, croquis, pareceres técnicos e demais pesquisas de seu campo de conhecimento;

II - quando não vinculados à área de direito, receberão orientações teóricas e práticas, diretamente do profissional de atividade meio designado pela Coordenação de Gestão para supervisionar;

III - assistirão a aulas e palestras.

Parágrafo único. Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão designados para exercer suas atividades práticas e de pesquisa nos órgãos de atuação da Defensoria Pública que guardem pertinência com o conteúdo programático/linha de pesquisa do curso, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 7º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Seção II Da carga horária

Art. 8º O estudante em estágio de pós-graduação deverá cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Coordenação do Núcleo ao qual estiver vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação deverá enviar até a data estabelecida pelo Setor de Estágio, folha de frequência referente às atividades práticas e de pesquisa desenvolvidas, devidamente assinadas pelo Defensor Público supervisor.

§ 2º A assiduidade do estudante em estágio de pós-graduação será considerada para efeito de pagamento da bolsa estágio, podendo ser descontada proporcionalmente do valor.

§ 3º As atividades teóricas ocorrerão sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior onde o estudante em estágio realiza o curso de Pós-graduação, na forma do art. 1º desta Resolução.

Seção III Da bolsa estágio, auxílio transporte e duração do estágio

art. 9º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não possuem vínculo de trabalho com a Defensoria Pública e serão remunerados mediante pagamento



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

mensal de bolsa de estágio, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pelo Defensor Público-Geral, conforme estabelecido na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008 e parecer de viabilidade financeira da Coordenadoria de Gestão.

§ 1º Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade, quando ocorrer o desligamento do estágio.

§ 2º As horas não trabalhadas serão descontadas do valor da bolsa estágio, exceto se forem compensadas, com a devida anuência do Supervisor do estágio.

Art. 10. O Programa de Estágio de Pós-graduação tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano.

Parágrafo único A duração do estágio de pós-graduação não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 11. O estudante em estágio de Pós-graduação obterá Certificado de Programa de Estágio de Pós-graduação, emitido pelo Centro de Estudos e Projetos Institucionais, constando o período e carga-horária do estágio.

Seção IV Do ingresso

Art. 12. Para o ingresso dos estudantes em estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública são exigidos:

I - Declaração atualizada da Instituição de Ensino Superior, atestando que o candidato a estudante em estágio de Pós-graduação está cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

II - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação atestando que não sofreu qualquer penalidade nem praticou atos desabonadores durante a sua vida acadêmica;

III - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação que possui disponibilidade para cumprir carga horária do Estágio;

IV – Apresentação da seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;
- e) certidão de quitação eleitoral;
- f) diploma de Graduação de Nível Superior Completo fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

g) para homens, documento que comprove regularidade com serviço militar obrigatório; V - Aprovação em processo de seleção;

VI - Celebração de termo de compromisso de que os estudos e pesquisas que serão realizados no âmbito do estágio visarão atingir o objetivo de resultar em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais, a melhoria do serviço público ou a proposições legislativas ou jurisprudenciais, no âmbito de atuação da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13. Os candidatos selecionados ao estágio de Pós-graduação serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso.

Art. 14. O termo de compromisso de estágio de Pós-graduação poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento escrito;

II – de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês.

IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso; V – pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução; VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VII - por descumprimento, pelo estudante em estágio de Pós-graduação, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DO ESTÁGIO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Art. 15. O estudante em estágio de Pós-graduação auxiliará o Defensor Público ou o supervisor designado, e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

Art. 16. É atribuição do supervisor:

I – propiciar ao estudante em estágio de Pós-graduação o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;

II - facultar ao estudante em estágio de Pós-graduação o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito;

III - instruir o estudante em estágio de Pós-graduação na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, etc., revendo-as e visando-as;

IV - proporcionar ao estudante em estágio de Pós-graduação o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema socioeducativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, etc, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

V - designar o estudante em estágio de Pós-graduação para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

VI - atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, na hipótese de doutrina ou de jurisprudência;

VII - determinar tarefas a serem cumpridas pelo estudante em estágio de Pós-graduação, quando afeta a área do direito, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público;

VIII – Atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria relativa à sua área de atuação, quando não seja afeta a área do direito.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES; DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS.

Seção I Das Vedações e Deveres



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Art. 17. Aplicam-se aos estudantes em estágio de Pós-graduação as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.

Art. 18. Ao estudante em estágio de Pós-graduação é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;

VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares;

IX - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita, sobretudo que tenha contato em razão do estágio desenvolvido na Defensoria Pública.

Art. 19. Constitui dever do estudante em estágio de Pós-graduação:

I - seguir as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;

II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

urbanidade, observando o nome social; III – trajar-se adequadamente;

IV – usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;

V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;

VII - informar, imediatamente, ao Setor de Estágio não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado, quando da admissão ao estágio;

VIII – tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça.

IX - apresentar semestralmente ao Setor de Estágio declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando que se encontra devidamente matriculado e cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

Seção II Das Atribuições e Direitos

Art. 20. São atribuições do estudante em estágio de Pós-graduação:

I – auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;

II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;

III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, e elaborar de minutas de ofícios e petições, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;

IV – digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;

V – desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

acadêmica que sejam demandadas pelo supervisor;

VI – participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação desenvolvidas pela Defensoria Pública para capacitação de estagiários.

Art. 21. São direitos do estudante em estágio de Pós-graduação:

I – recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;

II – seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública; III – certificado pelo tempo de estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública;

IV – certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio em Pós- graduação for igual ou superior a 01 (um) ano.

V – afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico ao Setor de Estágio e dar ciência ao seu supervisor.

VI – O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social, nos termos da legislação pertinente.

§1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio de pós- graduação será desligado, tendo prioridade para retornar ao programa de pós-graduação, após restabelecida a sua saúde.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ou responsável pela supervisão do estudante em estágio de Pós- graduação:

I – Supervisionar os estudantes em estágio de pós- graduação, virtual ou presencialmente, possibilitando o máximo aproveitamento;

II – atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal dos estudantes em estágio de Pós- graduação sob sua supervisão, até o 5º dia útil do mês seguinte;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

III - atestar e encaminhar ao Setor de Estágio a cada seis meses e quando do desligamento do estudante em estágio de Pós-graduação, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;

IV - avaliar o estudante em estágio de Pós-graduação, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;

V - propor a dispensa ou o remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação, indicando ao Setor de Estágio as razões do pleito;

VI - comunicar ao Setor de Estágio as faltas não justificadas;

VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Caberá o desligamento do estudante em estágio de Pós- graduação nos seguintes casos:

I - automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio de Pós- graduação;

II - a pedido do estudante em estágio de Pós-graduação;

III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 18 e 19 desta Resolução;

V - por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública;

VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - ante o descumprimento, por parte do estudante em estágio de Pós-graduação, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de trabalho.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO IX DO REMANEJAMENTO

Art. 24. O estudante em estágio de Pós-graduação poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

I – a pedido;

II – de ofício.

Art. 25. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério do Setor de Estágio, só poderá ser concedido após 06 (seis) meses de estágio de Pós-graduação no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhado da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estudante em estágio de Pós-graduação, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue ao Setor de Estágio nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§ 2º O estudante em estágio de Pós-graduação que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.

§ 3º Quando do remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas ao Setor de Estágio.

Art. 26. O remanejamento de ofício se fará a critério do Setor de Estágio, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação por iniciativa das Subdefensorias ao qual vinculado será excepcional e deve ser comunicada previamente ao Setor de Estágio, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO X DA PERMUTA

Art. 27. A permuta, salvo em casos excepcionais a critério do Setor de Estágio, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originariamente designado o estudante em estágio e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 28. A frequência do estudante em estágio de Pós-graduação será atestada mensalmente pelo subdefensor, coordenador ou defensor ao qual esteja



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

vinculado, que encaminhará, ao Setor de Estágio, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o formulário devidamente preenchido.

§ 1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pelo Setor de Estágio.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A Coordenação do Núcleo ao qual vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação apresentará ao Setor de Estágio relatório trimestral de atividades, submetido previamente à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 01 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I. interesse;
- II. aproveitamento;
- III. zelo;
- IV. disciplina.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio de Pós-graduação que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual.

Art. 31. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pelo Setor de Estágio.

Art. 32. Aplicar-se-ão aos estudantes em estágio de Pós-graduação, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 33. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, a quem compete expedir normativas complementares a esta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP**



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA